



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO nº 11 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Aprova Atualizações no Programa Auxílio Alimentação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFPel. Revoga Resolução nº 09/2010.

O Presidente, em exercício, do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel de Souza Maia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.001217/2010-75, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis,

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 169/2010,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 10 de dezembro de 2012, conforme ata nº 16/2012,

RESOLVE:

APROVAR as Atualizações no Programa Auxílio Alimentação da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFPel como segue:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º. O Programa Auxílio Alimentação tem por objetivo subsidiar a alimentação dos alunos dos Cursos de Graduação da UFPel, desprovidos de recursos socioeconômicos, reduzindo os índices de evasão e melhorando o desempenho acadêmico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Parágrafo Único: A Coordenadoria de Benefícios da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão responsável da UFPel pela seleção dos beneficiados e execução do Programa.

CAPITULO II
DO BENEFÍCIO

Art. 2º. O aluno deverá utilizar os Restaurantes da UFPel, dentro das modalidades: Auxílio Integral (AI) ou Auxílio Parcial (AP), durante o período letivo.

§1º. O AI compreende desjejum, almoço e janta todos os dias do mês, prioritariamente aos alunos residentes no Alojamento Estudantil da UFPel;

§2º. O AP consiste numa refeição por dia, almoço ou jantar, de acordo com o número de dias letivos.

Art. 3º. O número de beneficiados estará condicionado à dotação orçamentária disponibilizada na Lei Orçamentária Anual.

CAPITULO III
DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA

Art. 4º. Todo aluno de graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa Auxílio Alimentação, desde que cumpra as seguintes condições:

- a) Estar regularmente matriculado;
- b) Cumprir as etapas e obedecer aos prazos divulgados no Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- c) Não ser diplomado em qualquer outro curso de graduação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPITULO IV
DA CONCESSÃO

Art. 5º. A seleção de estudantes candidatos ao Programa Auxílio Alimentação ocorrerá no início de cada semestre letivo.

Art. 6º. O período de inscrições para o Programa Auxílio Alimentação será divulgado através de Edital de Circulação Interna da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no endereço eletrônico www.ufpel.edu.br/prae/, nos primeiros 10 (dez) dias do início de cada semestre letivo, contendo prazo e local das inscrições, documentos exigidos e informações sobre o processo de seleção.

Parágrafo Único: O semestre letivo obedecerá ao calendário acadêmico disponibilizado pelo Departamento de Registros Acadêmicos desta Instituição.

Art. 7º. A concessão do Programa Auxílio Alimentação será efetuada pela equipe técnica de Assistentes Sociais da Coordenadoria de Benefícios, mediante avaliação socioeconômica, observados os seguintes critérios:

- a) Situação de moradia;
- b) Situação de trabalho;
- c) Constelação familiar;
- d) Despesas familiares;
- e) Renda per capita;
- f) Bens móveis e imóveis da família;
- g) Escolaridade dos membros da família;
- h) Enfermidade grave.

Art. 8º. A divulgação dos resultados com os beneficiados será feita por número de matrícula e/ou lista nominal no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, conforme data estipulada no Edital de Circulação Interna.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Parágrafo Único: Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Benefícios no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação, sendo julgado pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 9º. A cada concessão, a Coordenadoria de Benefícios, realizará reunião com os beneficiados sendo obrigatória a participação do aluno para o recebimento das Normas e informações sobre o Programa.

Parágrafo Único: A não participação do aluno implicará o cancelamento de seu processo.

Art. 10º. O aluno menor de 18 anos deverá entregar à Coordenadoria de Benefícios, no prazo de 15(quinze) dias a contar da realização da reunião de recebimento das Normas, documentação assinada pelo responsável legal autenticada em cartório, declarando que teve ciência das normas dos Programas e autoriza sua permanência nos benefícios.

Parágrafo Único: A não entrega da documentação prevista no caput deste artigo implica o cancelamento do benefício até regularização da situação.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO

Art. 11. A duração do benefício corresponde à duração mínima do Curso de Graduação, quando ocorrerá o cancelamento do Programa.

Parágrafo Único: A duração do benefício poderá ser prorrogada pelo período de até 2 (dois) semestres, mediante solicitação justificada do aluno, a ser analisada pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 12. O aluno que já tiver cursado algum período, quando do ingresso no Programa, terá esse período computado para fins de prazo máximo permitido.

Art. 13. O período em que o aluno estiver afastado do Programa por falta de aproveitamento acadêmico, será computado na duração do benefício.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 14. Ocorrendo troca de Curso, o aluno sempre deverá informar à Coordenadoria de Benefícios. Nesse caso, será considerado o número de semestres do novo Curso, contado o período de utilização do benefício referente ao curso anterior.

Parágrafo Único: Será permitido, para fins de manutenção do aluno no Programa, apenas 1 (uma) troca de curso.

Art. 15. O aluno terá o benefício automaticamente cancelado após a colação de grau.

CAPITULO VI
DA PERMANÊNCIA

Art. 16. O aluno deverá estar regularmente matriculado em todas as disciplinas oferecidas no semestre/ano pelo Curso e ter a frequência mínima exigida pelo Regimento Geral da UFPel.

Parágrafo Único: O aluno que não preencher o requisito exigido neste artigo deverá se justificar, por escrito, junto à Coordenadoria de Benefícios, estando sujeito à suspensão do benefício, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa a serem analisados pela Comissão de Assistência e Relações Estudantis (CARE).

Art. 17. O aluno deverá ter ao final de cada semestre/ano um aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no período.

§ 1º. O aluno sem o aproveitamento exigido no caput deste artigo terá suspenso o benefício no semestre seguinte, podendo reingressar no próximo período, desde que recupere o rendimento exigido, sendo necessário encaminhar requerimento à Coordenadoria de Benefícios que será analisado pela CARE.

§ 2º. O aluno que realizar o trancamento de alguma disciplina, deverá notificar por escrito à Coordenadoria de Benefícios, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

computado o número total de disciplinas matriculadas no momento da avaliação do aproveitamento acadêmico.

Art. 18. O limite de faltas mensais nos Restaurantes da UFPel é estabelecido de acordo com a modalidade do Programa, devendo ser justificado por escrito, à Coordenadoria de Benefícios, o número de faltas que exceder a esse limite sob pena de ter o benefício suspenso até a regularização da situação.

§ 1º. Na modalidade Auxílio Integral o limite de faltas será de 10(dez) refeições mês;

§ 2º. Na modalidade Auxílio Parcial o limite de faltas será de 5(cinco) refeições/mês;

Art. 19. O aluno deverá submeter-se a reavaliação da sua situação socioeconômica a cada 2 (dois) anos, conforme edital disponibilizado pela Coordenadoria de Benefícios.

§ 1º. Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Benefícios no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação, o qual será analisado pela CARE.

§ 2º. Se indeferido, terá o benefício cancelado podendo fazer nova inscrição obedecendo ao interstício de 1 (um) semestre.

§ 3º. O aluno que não se submeter ao que consta neste artigo, terá o benefício cancelado, podendo fazer nova inscrição obedecendo ao interstício de 1 (um) semestre.

Art. 20. A Coordenadoria de Benefícios, identificando qualquer modificação da situação socioeconômica do aluno, que implique na perda do benefício, o informará e reavaliará a concessão do mesmo. O resultado desta análise será informado diretamente ao aluno ou mediante correspondência, com aviso de recebimento, para o endereço constante do banco de dados da Coordenadoria de Benefícios.

Parágrafo Único: Do resultado, caberá recurso à Coordenadoria de Benefícios no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser analisado pela CARE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

CAPITULO VII
DO AFASTAMENTO

Art. 21. O aluno que, comprovadamente, necessitar afastamento do Programa por motivo de força maior, estágio curricular, mobilidade acadêmica, intercâmbio e trancamento de matrícula, deverá informar à Coordenadoria de Benefícios para a suspensão do Programa e o devido registro, no sentido de assegurar o seu reingresso quando do retorno às atividades acadêmicas na Instituição.

Parágrafo Único: A não comunicação do exposto no caput do artigo implicará o cancelamento do Programa e a restituição pecuniária do benefício recebido indevidamente, além da impossibilidade de reingresso no programa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ser analisado pela CARE.

CAPITULO VIII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 22. A suspensão do Auxílio Alimentação ocorrerá quando:

- a) O aluno não cumprir o previsto nos artigos 16, 17 e 18;
- b) Cumprir o previsto no caput do artigo 21.

Art. 23. O cancelamento do Programa Auxílio Alimentação ocorrerá quando:

- a) Enquadrar-se na previsão do parágrafo único do artigo 9º;
- b) Enquadrar-se na previsão do parágrafo único do artigo 10;
- c) O aluno enquadrar-se na previsão do artigo 11;
- d) Ocorrer o previsto no artigo 15;
- e) Não cumprir o previsto no artigo 19;
- f) Enquadrar-se no disposto no artigo 20;
- g) Enquadrar-se no parágrafo único do art 21;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- h) Identificada, a qualquer tempo, a omissão ou falsidade de informações prestadas à PRAE/UFPeL, necessárias à concessão dos benefícios de Assistência Estudantil;

Art. 24. O aluno que tiver o benefício cancelado, por qualquer dos motivos elencados no artigo anterior, exceto o de enquadrar-se no previsto no artigo 15, terá o prazo de 3(três) dias úteis para recorrer da decisão.

CAPITULO IX
DO REINGRESSO

Art. 25. Poderá reingressar no Programa, encaminhando solicitação à Coordenadoria de Benefícios, o aluno que reverter às situações previstas no artigo 22.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todas as divulgações referentes aos Programas serão realizadas no site <http://www.ufpel.edu.br/prae/> e na Coordenadoria de Benefícios, sempre pelo número de matrícula e/ou lista nominal.

Art. 27. É de inteira responsabilidade do aluno, conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado sobre o calendário dos Programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 28. O aluno que durante o período de férias acadêmicas estiver desempenhando alguma atividade vinculada a sua graduação, terá direito ao Programa Auxílio Alimentação, mediante apresentação de Atestado do Colegiado comprovando a atividade desenvolvida no período, desde que obedecido o prazo estipulado e divulgado pela PRAE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 29. O Auxílio Alimentação é pessoal e intransferível.

Art. 30. O aluno deverá manter atualizado seu endereço na Coordenadoria de Benefícios para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado/notificado o aluno com a postagem da correspondência, na modalidade “aviso de recebimento” –AR-, começando a contagem do prazo a partir do recebimento pela UFPel do “AR” dos correios, independente do sucesso ou frustração da localização efetiva do aluno.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pela CARE, cabendo recurso à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 32. Revogam-se a Resolução nº 9 de 22 de julho de 2010 – COCEPE.

Art. 33. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos dez dias do mês de dezembro de 2012.

Prof. Manoel de Souza Maia
Presidente do COCEPE

